

MATRÍCULAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR ENQUANTO INDICADOR DE INCLUSÃO

SOUZA, Daniela Beltrão de.
Mestranda em Educação Inclusiva e Processos Educacionais – ProPEd;
Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Uerj; Rio de Janeiro
danielabeltraos.uerj@gmail.com

ARAUJO, Susana Lima de Queiroz Pontes de
Doutoranda em Educação Inclusiva e Processos Educacionais – ProPEd;
Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Uerj; Rio de Janeiro
susanaaraujo.lid@gmail.com

DUTRA, Flávia Barbosa da Silva
Professora Associada da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;
Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Uerj; Rio de Janeiro – Faperj
fbsdutra@gmail.com

DI BLASI, Felipe
Professor Adjunto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;
Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Uerj; Rio de Janeiro – Faperj
fdiblasi@gmail.com

Resumo: A liberdade na escolha de caminhos inclui direitos fundamentais assegurados. Observando pessoas com deficiência (PcD), vislumbramos leis neste prisma, como a Lei Brasileira de Inclusão e, no que concerne ao Ensino Superior (ES), a Lei nº 14.723/2023, que trata do acesso às instituições federais. As matrículas no ES constituem um objeto desafiador de pesquisas com PcD, trazendo consigo a diversidade de sujeitos e as implicações desta realidade no ambiente acadêmico. Objetivamos assim discutir sobre a inclusão no ES brasileiro através de dados coletados nas Sinopses Estatísticas do Ensino Superior fornecidas pelo Inep. Para tal, utilizou-se a metodologia de análise documental (Gil, 2002) com vistas a apresentar um panorama atualizado relativo à PcD em ambientes acadêmicos. Nos fundamentando nos dados mais recentes presentes nas Sinopses Estatísticas do Ensino Superior coletados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) de 2023, nos concentramos naqueles referentes aos estudantes com deficiência no Ensino Superior, para a estruturação de um gráfico que materializa o percentual de matrículas de PcD nesta etapa do ensino. Inicialmente, os dados foram organizados em tabelas no aplicativo Excel para a posterior geração do gráfico sobre o qual discutimos o percentual de matrículas, conforme o tipo de deficiência dos estudantes. O prevailecimento da deficiência física, seguido da baixa visão, sugere mínimo alinhamento das instituições ao Desenho Universal (Silva, 2019) e a NBR 9050 (ANBT, 2020). O espectro autista e a deficiência intelectual têm 10% cada. A auditiva reúne 9% e surdez 3%. Superdotação e cegueira somam 4% cada e surdocegueira 1%. Ancorados em Sassaki (2010) acerca da acessibilidade, com vistas à inclusão no ES, há que se ampliar ações nas dimensões: arquitetônica, espaços urbanos e transportes; programática, normas e regulamentos; natural, espaços naturais; comunicacional, presencial, escrita ou virtual; instrumental, ferramentas e tecnologias; metodológica, materiais de estudo, trabalho e lazer; e atitudinal, conduta em relação às PcD; assim como digital, *interfaces* para softwares e tecnologias assistivas e econômica, acesso a tratamentos, terapias, educação, cultura e lazer (Dutra; Di Blasi, 2025). A presença da PcD no ES tornou-se consistente com a implementação de políticas públicas, embora suscite desafios financeiros e destaque fatores interseccionais e barreiras atitudinais. Para superá-los, garantindo a permanência, estratégias inclusivas que estimulem a autonomia são fundamentais. Assim, é imperioso o comprometimento das instituições com condições de acessibilidade que propiciem a inclusão, no que concerne às possibilidades de formação docente, a implementação de políticas e a pesquisa e uso de recursos.

Palavras-chave: Estudante com Deficiência; Ensino Superior; Acessibilidade.

Financiamento: Este trabalho possui financiamento CAPES, portaria nº 206, de 04/09/2018 e FAPERJ.

Referências

ABNT. Norma Brasileira 9050/2020 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 9050, 2020). Disponível em: <<https://www.abntcolecao.com.br/mpf/grid.aspx>> Acesso em: 04 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm> Acesso em: 03 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.** Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=14723&ano=2023&ato=06b1TW650MZpWTc42>> Acesso em: 03 ago. 2025.

DUTRA, F. B. S.; DI BLASI, F. **Fundamentos da Educação Ambiental e Inclusiva.** In: Formação de Mateiros. Instituto Moleque Mateiro, Rio de Janeiro-RJ, 07 jun. 2025. 17 slides. Palestra.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

INEP. **Sinopses Estatísticas da Educação Superior.** Brasília: Inep, 2023.

SASSAKI, R. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos.** 8ª ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010.

SILVA, L. E. **Acessibilidade nas construções arquitetônicas no Ensino Superior: assegurando a autonomia do aluno na instituição.** Monografia (Bacharelado) - Universidade Federal de Ouro Preto. Escola de Minas. Graduação em Arquitetura e Urbanismo, 2019.